

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2025

“Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais”.

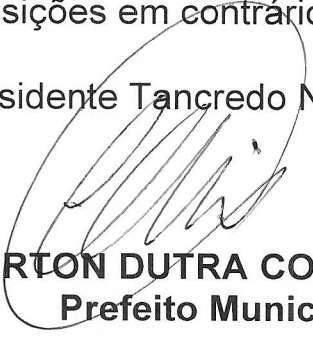
O Povo do Município de Carandaí, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas de que tratam a Lei Complementar nº 129/2021, que “dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas de Direito Tributário, aplicáveis do Município de Carandaí; a Lei Complementar nº 046/2004, que “institui o código de Posturas do Município de Carandaí e dá outras providências; e, a Lei Complementar nº 050/2006 que “institui o Código de Obras do Município de Carandaí, à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir a reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, de que trata a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997, ou as que vir sucedê-las.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de maio de 2025.


CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

MENSAGEM À CÂMARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria deste Executivo Municipal, *“Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais”*.

A presente proposta visa a isenção de taxas estaduais, como a de Segurança Pública, para órgãos vinculados ao Estado de Minas Gerais estando alinhada com a Lei Estadual nº 6.763/1975 e o Decreto Estadual nº 38.886/1997, que autorizam isenções para a União, Estados, Municípios e outras pessoas jurídicas de direito público interno, desde que estes, em especial o Estado de Minas Gerais não exija o pagamento de taxas.

O projeto visa também estabelecer a reciprocidade, permitindo que o município se beneficie da isenção de taxas estaduais, como a de segurança pública.

Referida medida restou elaborada de conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estando devidamente acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Estes são os motivos ensejadores que ora se apresentam, pelo que, solicita-se de Vossas Excelências sua análise, discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 208/2025, que *“Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais”*, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de maio de 2025.


CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Contabilidade
Adm. 2025 - 2028

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Informo que, a Prefeitura Municipal de Carandaí, nos exercícios de 2023 e 2024, não recebeu nenhuma receita oriunda de taxas pagas pelo Estado de Minas Gerais, visto que a Prefeitura não presta nenhum tipo de serviço ao mesmo. Porém, no exercício de 2024, a Prefeitura efetuou pagamentos em favor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no valor de R\$ 3.700,90 (Três mil, setecentos reais e noventa centavos), referentes a taxa de Segurança Pública para Projeto de Incêndio e Pânico do Prédio – AVCB.

Carandaí, 28 de maio de 2025.


Patrícia Simone Júlio Almeida Barros

Diretora Contábil